



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 16018, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 14101,
de 16 de fevereiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 14101, de 16 de fevereiro de 2009, que “Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, às Unidades escolares urbanas e Rurais da Rede Pública e aos Órgãos de atuação intermediária e colegiados do Sistema Estadual de Ensino, orientando sua implementação, e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II – os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos receberão recursos financeiros, custo/aluno/mês, à base de R\$ 3,00 (três reais), para cada aluno matriculado na escola;”

Art. 2º Fica renomeado para § 1º o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 14101, de 2009, e acresce o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Ato do Ordenador de Despesa poderá autorizar a concessão acima do valor global do recurso estabelecido no *caput*, atendendo a necessidade e conveniência da Administração Pública.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador